



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 8.794-B, DE 2017** **(Do Sr. Giovanni Cherini)**

Institui o dia 19 de dezembro como o Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CABUÇU BORGES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

‘Aromatologia’ é uma ciência que busca determinar os efeitos dos odores no comportamento humano. Sabe-se, por exemplo, que os odores são interpretados diferentemente pela parte do cérebro que gerencia as emoções e afeta o humor. A aromatologia pode, portanto, ter influência terapêutica, além de poder ser usada em gastronomia, psicologia, cosmética, perfumaria, veterinária, agronomia, no marketing e em outras áreas.

‘Aromaterapia’, por sua vez, é um tipo de terapia que consiste em absorver, inalar ou aplicar óleos essenciais de plantas, de acordo com suas propriedades e sintomas, visando a efeitos terapêuticos variados. Assim, pode-se dizer que a Aromaterapia consiste no uso de óleos essenciais para fins médicos ou para melhorar a saúde e o bem-estar. Na natureza, os óleos essenciais desempenham um papel importante na proteção das plantas como agentes antibacterianos, antivirais, antifúngicos, inseticidas e também contra herbívoros, reduzindo seu apetite para tais plantas (Bakkali et al., 2008).

Ainda que haja dados históricos mostrando que os óleos essenciais vegetais, com efeitos terapêuticos, provavelmente tenham, primeiro, sido desenvolvidos pelos egípcios, deve-se ao Dr. René-Maurice Gattefossé<sup>1</sup> a invenção do termo ‘aromaterapia’, nos anos 1920. Ele acidentalmente descobriu os efeitos terapêuticos dos óleos essenciais após queimar gravemente a mão, enquanto trabalhava em seu laboratório. Sem muito pensar, a mergulhou no recipiente mais próximo contendo líquido, que, no caso, era o óleo essencial de lavanda. Para sua surpresa, a dor diminuiu e sua ferida curou-se rapidamente, sem deixar cicatriz. O pesquisador confirmou sua descoberta, ao trabalhar com soldados feridos durante a Primeira Guerra Mundial, ao conseguir abreviar o processo de cicatrização mediante

---

<sup>1</sup> René-Maurice Gattefossé: pesquisador químico francês, especializado em essências e perfumes, nasceu em 19 de dezembro de 1881 em Lyon, e morreu em Casablanca, em 1950.

o uso de óleos essenciais.

A aromaterapia popularizou-se e muitas vezes tem sido combinada com outras terapêuticas, para otimizar seus efeitos (com massagens, como a reflexologia dos pés, por exemplo). Originalmente usada por meio de práticas tradicionais, como um ramo da fitoterapia, a aromaterapia tem sido classificada como terapêutica não-convencional. Cada vez mais estudada por cientistas, especialmente no contexto da farmacognosia<sup>2</sup>, que fornece evidências das propriedades dos óleos essenciais, hoje é praticada por profissionais da saúde, com base em princípios da medicina baseada em evidências. Como ocorre com qualquer substância ou produto de uso terapêutico, requer cuidados específicos, moderação e orientação, em conformidade com as características e efeitos das substâncias em questão, o que aponta para a necessidade de sua prescrição por pessoas formadas e treinadas para tal atividade, na área da saúde humana e animal.

A respeito dos aromas e da importância do olfato, aduzimos que os cientistas norte-americanos Richard Axel e Linda Buck foram agraciados em 2004 com o Prêmio Nobel, por seus estudos sobre os receptores olfativos e a organização do sistema olfativo nos seres humanos. Descobriram uma grande família genética constituída por cerca de mil genes diferentes – 3% do nosso padrão genético – que estão na origem de um número equivalente de tipos de receptores olfativos. Tais receptores situam-se nas células receptoras olfatórias, localizadas na parte alta do epitélio nasal e são capazes de detectar as moléculas odorantes inaladas. Desvendaram, portanto, alguns mistérios importantes do olfato, campo em que as pesquisas em todo o mundo estavam atrasadas em relação aos estudos dos demais sentidos. A descoberta dos cientistas reafirma a importância do sistema olfativo na qualidade de vida do homem e no sentido do paladar. Os princípios desvendados por Axel e Buck para o sistema olfativo também podem ser aplicados a outros sentidos. Os feromônios, por exemplo, cujo papel é importante no comportamento social e sexual dos animais, são moléculas também detectadas por receptores igualmente localizados no epitélio nasal. Se tais receptores são desativados, as células perdem a capacidade de resposta a inúmeros agentes curativos, em especial aqueles que possuem característica aromática.

---

<sup>2</sup> Farmacognosia é a parte da farmacologia que trata das drogas ou substâncias medicinais em seu estado natural, antes de serem manipuladas

Assim, os aromas cativam, atraem, repelem e possuem marcante efeito nos relacionamentos e na vida humana. A cada ano, cresce o interesse terapêutico e também comercial pelos aromas. Os produtos aromáticos estão presentes em segmentos industriais: desde as bilionárias indústrias dos cosméticos, perfumes, saneantes (produtos de limpeza), passando por seu uso em lojas de todo o mundo, como marketing olfativo, até chegar nas clínicas médicas, terapêuticas e de veterinária, para uso curativo e de potencialização do bem-estar.

Por todas essas razões, e pela importância da disseminação e do aprofundamento dos conhecimentos acerca dos óleos essenciais, tão importantes na preservação e restauração da saúde e do bem-estar, propomos a criação do Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia, a ser celebrado no dia 19 de dezembro, data escolhida em homenagem ao pai e criador da “Aromaterapia” moderna, o Dr. Renné-Maurice Gattefossé, nascido em 19 de dezembro de 1881 em Montchat, França.

Importante ressaltar ainda que os requisitos legais exigidos para o regular trâmite da presente proposta legislativa, em observância à Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, se cumpriram mediante a realização de Audiência Pública, em 20 de março de 2016, na cidade de Belo Horizonte - MG, no II Congresso Internacional de Aromatologia e I Congresso Internacional de Medicina Complementar Integrativa. Naquela oportunidade foi colocada em debate a matéria, sendo a proposta amplamente discutida e apoiada pelos participantes do evento. No final da Audiência, foram colhidas algumas centenas de assinaturas dos participantes provenientes dos mais diversos estados da federação, em favor da apresentação desta proposição que “Institui o Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia”. Este dossiê, impresso em papel, acompanha o processo.

Solicitamos, por fim, de nossos pares da Comissão de Cultura o imprescindível apoio ao nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2017.

Deputado GIOVANI CHERINI  
Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
João Luiz Silva Ferreira

**COMISSÃO DE CULTURA**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Cultura para exame de mérito o projeto de lei do ilustre Deputado Giovani Cherini, que institui o dia 19 de dezembro como o dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia.

Em favor de sua proposição, o nobre colega, após definir os conceitos básicos da proposta, argumenta que a aromaterapia, classificada como terapêutica não-convencional e baseada nos efeitos curativos dos óleos essenciais – conhecida desde o Egito antigo -, tem sido cada vez mais estudada por cientistas, e praticada por profissionais da saúde, que se fundamentam nos princípios da medicina baseada

em evidências favoráveis e nos cuidados requeridos por todas as práticas do gênero.

Apresentado por seu autor em 5/10/2017, o projeto foi distribuído pela Mesa Diretoria às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme preceitua o RICD. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Na Comissão de Cultura não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Palavras de frequente circulação em nosso meio, a Aromatologia e a Aromaterapia nem sempre são facilmente conceituadas e diferenciadas pelo homem comum. Ambos os termos se relacionam com os efeitos positivos das fragrâncias sobre o humor, as emoções, a saúde e o comportamento. Mas enquanto a *Aromatologia* remete aos estudos sobre os mecanismos psicológicos, fisiológicos e farmacológicos envolvidos nos citados efeitos da inalação dos aromas (naturais ou produzidos sinteticamente), a *Aromaterapia* diz respeito ao uso terapêutico da aspiração de aromas exalados por óleos e substâncias naturais.

Depreende-se, portanto, que este interessante e atual projeto apresentado pelo nobre Deputado Giovani Cherini recobre tanto o universo de efeitos, experiências e consequências pessoais, sociais, industriais e comerciais dos aromas, sob o domínio da Aromatologia, quanto a busca de alívio, relaxamento, bem-estar e até de cura de males corporais, psicológicos e mentais, âmbito da Aromaterapia.

Do ponto de vista histórico, o termo *Aromaterapia* só emerge no Ocidente por volta de 1900, mas este conceito e prática terapêutica já existiam no Oriente, há milhares de anos. As pesquisas nos dizem que os egípcios usavam os aromas para tratar doenças. E na Grécia antiga, o médico Dioscorides teria dado lições e deixado apontamentos sobre os óleos essenciais e suas propriedades curativas. Hoje, há quem recorra à Aromaterapia para aliviar as dores do parto, reduzir os efeitos colaterais da quimioterapia, promover sono reparador e, certamente, em resposta às propagandas dos *spas*. Portanto, como terapêutica única ou associada às abordagens tradicionais em busca da saúde, o fato é que muitos, no mundo inteiro, recorrem à Aromaterapia para alívio de seus males, e também à Aromatologia, em

busca de determinados efeitos que induzam as pessoas a aumentar o consumo, o gosto pela gastronomia, o poder de sedução ou que gerem bons efeitos cosméticos e repercussões na agronomia, no marketing ou na veterinária.

Pela importância da disseminação e do aprofundamento dos conhecimentos acerca dos aromas relacionados aos óleos essenciais e a outras substâncias que o avanço da ciência e da tecnologia já permitiu criar, este projeto de lei propõe a instituição do Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia, a ser celebrado no dia 19 de dezembro, data escolhida em homenagem ao pai e criador da “Aromaterapia” moderna, o Dr. Renné-Maurice Gattefossé, nascido em 19 de dezembro de 1881, em Montchat, na França.

O Deputado-proponente, atento à legislação sobre a matéria (Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010), faz saber que estão cumpridos os requisitos legais exigidos para o trâmite da presente proposta: foi realizada Audiência Pública, em 20 de março de 2016, em Belo Horizonte, MG, durante o II Congresso Internacional de Aromatologia e I Congresso Internacional de Medicina Complementar Integrativa. Naquela oportunidade, a ideia básica deste projeto foi amplamente discutida e apoiada pelos participantes do evento. No final da Audiência, colheram-se centenas de assinaturas dos participantes, provenientes de diversos estados da federação, em favor da apresentação deste projeto de lei que “Institui o Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia”. Um alentado dossiê com as assinaturas de apoio, impresso em papel, integra o processo.

À luz da argumentação e das informações precedentes, reconhecemos o mérito cultural do Projeto de Lei nº 8.794, de 2017, que *institui o dia 19 de dezembro como o Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia* e somos por sua APROVAÇÃO. E, por fim, aos nossos Pares da Comissão de Cultura solicitamos apoio ao nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2017.

Deputado CABUÇU BORGES  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.794/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabuçu Borges.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Raimundo Gomes de Matos, Diego Garcia, Evandro Roman, Flavinho, Goulart e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Giovani Cherini, tem o objetivo de instituir o dia 19 de dezembro como o Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia.

O autor, em sua justificativa, argumenta que “pela importância da disseminação e do aprofundamento dos conhecimentos acerca dos óleos essenciais, tão importantes na preservação e restauração da saúde e do bem-estar, propomos a criação do Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia, a ser celebrado no dia 19 de dezembro, data escolhida em homenagem ao pai e criador da “Aromaterapia” moderna, o Dr. Renné-Maurice Gattefossé, nascido em 19 de dezembro de 1881 em Montchat, França”.

O projeto tramita ordinariamente (art. 151, III, RICD), em caráter conclusivo, na Comissão de Cultura e nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), tendo recebido parecer, naquela Comissão, pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabuçu Borges.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à **constitucionalidade formal** do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal (art. 24, IX, da CF/88). É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal**, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

A proposição é dotada de **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito. Conforme afirma o ilustre Relator da matéria na Comissão de Cultura, o Projeto de Lei em apreço cumpre os requisitos da Lei nº 12.345/2010.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PROJETO DE LEI Nº 8.794, DE 2017.**

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.794/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Capitão Wagner, Chris Tonietto, Darcísio Perondi, Evandro Roman, Francisco Jr., Gurgel, José Medeiros, Marcelo Freixo, Orlando Silva, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Tadeu Alencar e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI

3a Vice-Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**